

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Art. 1º O objetivo 3 e as Metas 3.a, 3.b e 3.c do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Objetivo 3 – Assegurar o desenvolvimento da plena capacidade de fluência em leitura e do domínio das operações básicas de matemática até o final do quinto ano do Ensino Fundamental a todas a crianças, em todas as modalidades educacionais, garantindo a inclusão e redução das desigualdades e preparação para as aprendizagens nas etapas seguintes do Ensino Fundamental e Médio.

"Meta 3.a. Garantir a fluência de leitura, com a devida compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: leitura e compreensão de, no mínimo, 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, leitura fluente e compreensão de, no mínimo, 80 palavras por minuto."

Meta 3.b. Garantir que ao final do 5º ano do ensino fundamental, no mínimo 90% dos estudantes sejam leitores fluentes, estando habilitados para ler no mínimo 130 palavras por minuto, estando aptos para compreender e responder sobre o significado das palavras e textos lidos.

Meta 3.c. Assegurar que até o final do 2º ano do ensino fundamental, no mínimo 90% das crianças sejam capazes de expressar compreensão sobre a sequência numérica crescente e decrescente e executar com eficiência as operações de soma e subtração.

Meta 3.d. Assegurar que até o final do 4º ano do ensino fundamental, no mínimo 80% dos estudantes estejam capazes de resolver as quatro operações matemáticas, sendo esta medida uma avaliação objetiva sobre o nível adequado de aprendizagem em matemática.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a utilização de dados mensuráveis para avaliação do cumprimento dos objetivos de erradicação do analfabetismo absoluto e funcional, visto que a criança que não aprende a ler fluentemente até o final do quarto ano do ensino



* C D 2 5 8 4 2 0 5 1 2 6 0 0 *



* C D 2 5 8 4 2 0 5 1 2 6 0 0 *

fundamental e, com essa limitação, avança para os subsequentes anos escolares, está fadada a fracassar nas séries seguintes e, em consequência, segue em grande risco de exclusão social na adolescência e na vida adulta.

DA mesma forma, a falta de domínio dos elementos fundamentais da matemática nos primeiros anos do ensino fundamental torna impraticável a compreensão de elementos mais complexos nos anos do ensino fundamental II.

A introdução das metas de fluência de leitura e de domínio aritmético básico assegura ao educador a possibilidade de intervenção oportuna e eficiente a tempo de proporcionar ao estudante as condições de reparação de possíveis descompassos no processo de aprendizagem.

Sala das Sessões.

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG

